



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Proposta de Contrato de Cooperação Do It Yourself - Sogilub	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 286/DOMA-GA/2021
	<b>NIPG:</b> 12931/21
	<b>DATA:</b> 2021/11/17

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
17-11-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

concordo  
17-11-2021

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng<sup>o</sup>

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.

18-11-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,

No âmbito da gestão de óleos lubrificantes usados, o Município tem tido nos últimos anos um Contrato de Cooperação com a Sogilub, que é o operador licenciado a nível nacional para a gestão deste resíduo específico.

Da celebração do Contrato de Cooperação decorre a cedência de um oleão, que foi determinado colocar no quartel de bombeiros, por ser um ponto central e acessível em todos os dias da semana, para a população poder colocar os seus óleos lubrificantes usados.

A licença da Sogilub foi renovada pela APA este ano, prolongando-se até ao final de 2025, sendo que os mesmos solicitam a celebração de novo Contrato de Cooperação, em conformidade com o estabelecido no anterior, mantendo-se o oleão fornecido pela Sogilub e ficando o mesmo na nossa posse, sendo a responsabilidade da recolha e tratamento da parte da Sogilub, mediante nossa solicitação, e a responsabilidade do seu uso da parte do Município.

Solicita a Sogilub, decorrente da licença, que o Contrato seja válido desde 1 de Janeiro de 2021, uma vez que o contrato anterior terminou a 31 de Dezembro de 2020 e o serviço se manteve a ser prestado desde o dia 1 de Janeiro.

Anexo a proposta de Contrato de Cooperação para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal.

À consideração superior.

O Técnico Superior  
17-11-2021



Ricardo Mendes  
Ricardo Jorge Ferreira Mendes (Eng.º)

## CONTRATO DE COOPERAÇÃO DO IT YOURSELF (DIY)

Entre:

**SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.**, sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1070-102 Lisboa, capital social de 50.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção sob o número único de identificação de pessoa coletiva e fiscal 507026594, neste ato devidamente representada por Luís Miguel dos Santos Gameiro, na qualidade de Procurador com poderes para o ato, adiante designada por "SOGILUB",

E

**Município da Nazaré**, com sede em, Avenida Vieira Guimarães pessoa coletiva nº 507012100, neste ato representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente com poderes para o ato, adiante designada por Município da Nazaré.

Em conjunto designadas por "Outorgantes",

Considerando que:

- a) A SOGILUB é titular de licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), válida de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, nos termos e condições constantes do Despacho nº 1172/2021 dos Ministérios da Economia e Transição Digital e do Ambiente e Ação Climática - Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 20, 2ª Série, de 2021-01-29 (adiante Licença);
- b) Nos termos da Licença e em conformidade com os princípios da autossuficiência, da proximidade e da hierarquia de gestão de resíduos, consagrados no Regime Geral da Gestão de Resíduos, bem como com os requisitos da rede de receção e recolha seletiva constantes do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, ambos nas suas redações atuais, constitui obrigação da SOGILUB instituir em Portugal uma rede que: a) Seja de âmbito territorial integral, tendo em conta a densidade populacional da respetiva área de influência e segundo critérios de proximidade suscetíveis de incentivar o encaminhamento dos resíduos para o sistema integrado; b) Seja de fácil acesso para a deposição e para a recolha dos resíduos; c) Contribua para uma correta triagem dos resíduos; d)

Promova a reutilização e o encaminhamento dos resíduos que não possam ser reutilizados para a reciclagem ou outras formas de valorização; e) Previna riscos para o ambiente, a saúde pública e a segurança das pessoas e bens - Rede SIGOU;

c) Nos termos conjugados da alínea b) do número 3 do subcapítulo 1.2 e número 1 do Capítulo 7 da Licença, a SOGILUB pode promover sinergias, com vista a estruturar a Rede SIGOU;

d) O Município da Nazaré, no exercício da sua atividade, produz Óleos Lubrificantes Usados e vê-se, muitas vezes, na contingência de recolher Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;

e) Ambas Outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;

É celebrado o presente Contrato de Cooperação que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira - Objecto**

1. Pelo presente Contrato, as Outorgantes pretendem estabelecer mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos no Município da Nazaré na qualidade de Gestor do sistema de recolha de resíduos.
2. Como tal, as Outorgantes acordam na colocação de um reservatório que funcionará como local de receção de Óleos Usados, adiante designados por oleões, e que será distribuído nas instalações dos Bombeiros Voluntários da Nazaré:
  - a) Avenida Bombeiros Voluntários, n.º 13, 2450-082 Nazaré. Latitude 39°36'2.51"N e Longitude 9° 4'5.41"W
3. O Município da Nazaré aceita a propriedade do oleão e assume, por si e por todos os seus trabalhadores e colaboradores toda a responsabilidade inerente à propriedade, detenção e bom uso do mesmo, o qual lhe é cedido em bom estado de conservação e apto ao fim a que se destina.
4. Considerando que os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam abrangidos pelo SIGOU, a título residual, o oleão cedido ao Município da Nazaré pode receber os mesmos, em respeito pelas responsabilidades e garantias infra.
5. A SOGILUB fica expressamente excluída de qualquer responsabilidade ambiental ou outra decorrente do uso dos oleões para fim diverso daquele a que se destinam, bem como, por qualquer responsabilidade decorrente da falta de boa conservação, manutenção e vigilância dos mesmos.

### **Cláusula Segunda - Acções a desenvolver pela SOGILUB**

No âmbito do presente Contrato, a SOGILUB compromete-se a:

- a) Sempre que solicitado pelo Município da Nazaré, garantir a recolha dos óleos usados enunciados no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença em qualquer circunstância, inclusive os provenientes dos cidadãos, dando prioridade à proteção do ambiente, de acordo com os requisitos legais em vigor e de acordo com o Plano de Ação aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), disponível nos sítios de internet daquelas entidades, bem como no da SOGILUB, e a manter o registo atualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos;
- b) Promover e gerir os meios e os procedimentos operacionais para a amostragem dos óleos usados existentes para recolha no Município da Nazaré e a proceder à sua análise sempre que considere necessário;
- c) Caso seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade com as referidas especificações técnicas no(s) óleo(ões), nomeadamente as previstas no nº 3 do artigo 49.º e n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, informar as autoridades competentes em 24 horas.
- d) Envolver o Município da Nazaré na definição das ações de sensibilização a nível local e apoiar financeiramente o desenvolvimento das mesmas, no âmbito do previsto no Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação, no Plano de Investigação & Desenvolvimento, no Plano de Prevenção ou no Plano de Atividades da SOGILUB aprovados pela APA, IP e pela DGAE;
- e) Desenvolvimento de ações de cooperação técnica com o Município da Nazaré, no âmbito do previsto no Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação, no Plano de Investigação & Desenvolvimento, no Plano de Prevenção ou no Plano de Atividades da SOGILUB aprovados pela APA, IP e pela DGAE.

### **Cláusula Terceira - Acções a desenvolver pela (Nome da Entidade)**

1. No âmbito do presente Contrato, o Município da Nazaré compromete-se a:
  - a. Divulgar e informar, quer aos seus colaboradores, quer aos cidadãos, sobre o correto encaminhamento a dar aos óleos usados, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.
  - b. Não misturar os óleos lubrificantes usados com quaisquer outros produtos, promovendo a recolha seletiva e triagem dos óleos usados, no âmbito dos fluxos específicos de resíduos urbanos, para armazenagem no(s) óleo(ões) acima identificado(s);
  - c. Garantir que os oleões cedidos pela SOGILUB são utilizados exclusivamente para a armazenagem de óleos lubrificantes usados enunciados no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença;
  - d. Armazenar corretamente os óleos usados no(s) óleo(ões) acima identificado(s), nos termos da legislação em vigor e boas práticas ambientais vigentes. É ainda responsável pela correta identificação dos resíduos, fazendo-lhes corresponder os códigos da Lista Europeia de Resíduos

(LER), definidos no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença.

- e. Contactar o operador de gestão de resíduos contratado pela SOGILUB, responsável pela área onde se situam as instalações do Município da Nazaré constantes no nº. 2 da Clausula Primeira, através dos meios indicados em <https://www.sogilub.pt/documentos/brochura-ogrs-21.pdf> devendo identificar todas as suas necessidades respeitantes à recolha e transporte de óleos usados;
  - f. Garantir que o(s) referido(s) óleo(ões) é(são) colocado(s) e mantido(s) em local devidamente controlado de modo a permitir o acesso condicionado de cidadãos apenas para o fim de entrega de óleos lubrificantes usados;
  - g. Garantir a realização das operações necessárias à manutenção do(s) óleo(ões) acima identificado(s) em bom estado de conservação, bem como assegurar o encaminhamento dos mesmos para destino final, atendendo a que estes são construídos em material reciclável, findo que seja o seu período útil de vida, suportando todos os inerentes custos;
  - h. Garantir a colocação do(s) óleo(ões) em local que respeite as normas de segurança e ambiente, entre outras, segregado e identificado, coberto, com boa visibilidade, adequada ventilação e acessibilidade, protegido contra impactos, afastado de fontes de ignição, com solo impermeável, fácil acesso frontal, provido de meios de proteção e combate a incêndio e Kit de absorção de derrames;
  - i. Assegurar a limpeza e funcionalidade do local onde se situam o(s) óleo(ões), de forma a que a recolha do óleo usado aí decorra de forma rápida e segura;
  - j. Garantir o registo permanente dos produtores e cidadãos que fazem entregas de óleos usados de modo a permitir à SOGILUB a identificação da origem dos mesmos, caso seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade com as referidas especificações técnicas no(s) óleo(ões);
  - k. Garantir o bom acondicionamento dos oleões e respetiva segurança contra impactos e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação dos oleões;
  - l. Garantir a correta receção dos óleos entregues pelos produtores e o controlo do nível do depósito;
  - m. Obter os dados exactos de georreferenciação dos oleões a fim dos mesmos poderem estar devidamente identificados, entre outros, no site da SOGILUB;
  - n. Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.
2. No(s) caso(s) em que seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade, é da total responsabilidade do Município da Nazaré, o encaminhamento para destino final dos resíduos, bem como os custos associados à sua gestão adequada nos termos da legislação em vigor. Caso não haja decisão acerca do encaminhamento para destino final adequado, no prazo concedido para o efeito, a SOGILUB procederá ao referido encaminhamento e responsabilizará aquele pelos custos incorridos.

#### **Cláusula Quarta - Avaliação**

1. As Partes poderão realizar uma reunião anual com vista a avaliar os resultados da execução do presente Contrato, cuja data, local e hora será a acordar entre as Partes.
2. A SOGILUB realizará, auditorias periódicas, por intermédio de entidades independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Município da Nazaré e dar-lhe conhecimento dos resultados, de modo a que este execute as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas, num prazo razoável a estabelecer pela SOGILUB.
3. Caso o Município da Nazaré não execute as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas no prazo para o efeito concedido pela SOGILUB, tal incumprimento constituirá justa causa de resolução do Contrato nos termos do disposto na Cláusula Décima.
4. Os custos da auditoria serão suportados pela Sogilub.

#### **Cláusula Quinta - Comunicações**

1. Todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato devem ser efetuadas por escrito, por correio eletrónico, para os respetivos endereços a seguir indicados:

SOGILUB-Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.

Telefone: 213802040

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 – Amoreiras

1070-102 Lisboa

Email: geral@ecolub.pt

Município da Nazaré

Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-118 Nazaré

Tel: 262550010

Email: geral@cm-nazare.pt

2. Quaisquer alterações aos contactos indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita.

#### **Cláusula Sexta - Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Contrato farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

#### **Cláusula Sétima - Confidencialidade**

1. As Partes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita

confidencialidade.

2. Excetuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente Contrato.

#### **Cláusula Oitava - Duração**

O Contrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes, tendo em conta a Licença atribuída à SOGILUB, e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2025.

#### **Cláusula Nona - Resolução**

1. Qualquer das partes é livre de resolver o presente Contrato, a qualquer momento e com efeitos imediatos, caso se verifique o incumprimento, por qualquer uma delas, das obrigações aqui previstas, ou em caso de insolvência, ficando a parte incumpridora, no primeiro caso, obrigada a indemnizar a contraparte por todos os danos, prejuízos e lucros cessantes decorrentes do incumprimento.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior só produzirá efeitos após notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com indicação dos motivos da resolução.
3. Considera-se justa causa de resolução, o não cumprimento, pelo Município da Nazaré, da(s) obrigação(ões) (i) de execução as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas no prazo para o efeito concedido pela SOGILUB, (ii) de registo permanente das entregas de óleos usados dos produtores e cidadãos, de modo a permitir à SOGILUB a identificação da origem dos mesmos e (iii) manutenção das condições adequadas de armazenagem.
4. A consagração legal de um novo modelo de atribuição de licenças para entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, decorrente da avaliação prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, pode determinar a caducidade antecipada do presente Contrato, nos termos do número 3 do Capítulo 9 da Licença.

#### **Cláusula Décima - Exercício de Direitos**

Fica desde já estabelecido que o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Contrato por qualquer uma das Partes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a Parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respetivo direito ou faculdade.

#### **Cláusula Décima Primeira - Foro**

1. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou



execução do presente Contrato.

2. Caso as Partes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultante da validade, interpretação ou execução do presente Contrato deverá ser dirimido nos tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Feito em duas vias de igual valor, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

Lisboa, 01 de Janeiro de 2021

**Pela SOGILUB**

Luís Gameiro  
(Procurador)

**Peio Município da Nazaré**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro  
(Presidente)

